

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE CACHOEIRA / BA
Rua Conselheiro Virgílio Damásio, nº 43

Rafael dos Santos Ramos Russo
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1572** LIVRO : 0 Pag: 0 em **28/08/2024**
e registrado nesta data sob o n. **1977**, no LIVRO A:47 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 033 526564**
Averbação Nº: **4**

Apresentante.....: CHACELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL
Valor Base.....: R\$ **464,52**
Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



Cachoeira, 28 de Agosto de 2024.


LARISSA MIRANDA MUNIZ
ESCREVENTE

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escrevente Autorizada

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos Município da Cachoeira,
Estado da Bahia

REQUERIMENTO

Samuel Sousa Nascimento, Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglês), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo, Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85 SSP/BA. CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000, **Data de Nascimento: 30/07/1964, FILIAÇÃO: Rosalvo Alves do Nascimento e Jocelina Sousa Nascimento, EMAIL: doutorsamuel2000@gmail.com**. Na qualidade de Presidente da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL**, vem requerer o Registro da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, ALTERAÇÃO DO MANDATO DE 04 PARA 05 ANOS, INCLUSÃO DE CNAES, A.G.E. 02/02/2024**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Cachoeira, 21 de 08 de 2024


Samuel Sousa Nascimento
Presidente

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam convocados os membros e associados da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, a participarem da Assembléia Geral que se realizará no dia **02 fevereiro de 2024**, na **Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000**, em 1ª(primeira) chamada às treze horas, para deliberar quanto à aprovação da **REFORMA DO ESTATUTO DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, ALTERAÇÃO DO MANDATO DE 04 PARA 05 ANOS, INCLUSÃO DE CNAES.**

Cachoeira, Bahia, 04 janeiro 2024


.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, ALTERAÇÃO DO MANDATO DE 04 PARA 05 ANOS, INCLUSÃO DE CNAES, A.G.E. 02/02/2024

No SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024, às 15:00 horas, reuniram-se em assembléia geral na **Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000**, os associados da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** que além de outras atividades descritas em seu estatuto social tem a finalidade de manter e gerir intercâmbios Brasil Israel, assim como Congregar os “Yehudyim” (Judeus/יהודים) e Israelenses (ישראלים) com destinos ao Brasil com entradas legais pelos Poderes Públicos tanto Brasileiros como Israelenses, sendo **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL, Organização da Sociedade Civil** actante auxiliar dos Órgãos regidos pelo **DECRETO Nº 86.715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981** que “Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.” **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL, Organização Privada CDNJ-399-9/MF, Defensora de Direitos Sociais sob CNAEP 94.30-8/00 e Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob CNAES 69.11-7/02, Utilidade Pública-UPM-Cachoeira-Ba. Lei Nº. 1.215/2018**, empenhada em Congregar os “Yehudyim” (Judeus/יהודים) e Israelenses (ישראלים) e conduzi-los aos cuidados do Governo Brasileiro para que os mesmos sejam bem tratados e cuidados como cidadãos comuns e respeitados pela sociedade brasileira afim de que se sintam bem vindos ao Brasil e possam desfrutar enquanto estiverem no Brasil das belezas turísticas e sociais que a Pátria tem como riquezas naturais...

Para tratarem de assuntos conforme ordem do dia:

1- REFORMA DO ESTATUTO DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS, ALTERAÇÃO DO MANDATO DE 04 PARA 05 ANOS, INCLUSÃO DE CNAES.

2 -O QUE OCORRER.

A reunião teve início às quinze horas, presidida pelo Senhor Gran Chanceler Professor Doutor **Samuel Sousa Nascimento**. O Sr. Presidente da AGE explanou que **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** é uma **OGRA N I Z A Ç ã O D A S O C I E D A D E C I V I L**, tem estado conquistando e realizando sonhos de pessoas dentro do município e fora dele e agindo como Entidade anjo diante dos olhos dos que buscam auxílios ao alcance dela.

O Sr. Presidente da AGE TAMBÉM explanou sobre a necessidade da Reforma do Estatuto com inclusão de CNAES das atividades executadas pela **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM**

   1

DENOMINADA DE **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** (O Presidente da A.G.E. traduziu para os presentes: "Comitê Internacional das Confederações Israelitas/Israelenses", explanando ainda o Presidente da A.G.E. a todos que "Committee" significa comitê ou comissão), o Sr. Presidente fez a leitura do Estatuto Reformado com voz audível e compassadamente e solicitando a aprovação de todos concernente a Reforma do Estatuto e o aumento do mandato da Diretoria e o Conselho Fiscal de 4 anos para 5 anos em conformidade com a quantidade de anos de mandato desde a fundação e nas reformas seguintes foram colocados apenas 4 anos, fugindo da quantidade de 5 anos constituída desde a fundação RCPJ 22292 de 09/04/2007 e suas averbações: RCPJ 26778 de 23/12/2008, RCPJ 32255 25/03/2011 e por um lapso a SEÇÃO II, artigo 35 dos demais registros de averbações foi digitado errado, percebido depois dos últimos registros RCPJ Nº 001977, AV-2 no Livro A nº 43 folha 264/299 em 21/09/2020, RCPJ Nº 001977, AV-3 no Livro A nº 43 folha 264/299 em 03/08/2021, e demais averbações, da entidade e as inclusões dos CNAES, a Reforma estatutária e o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para 5 anos e as inclusões dos códigos nacionais de atividades econômicas foram aprovados por decisão unânime.

O Presidente da Assembléia Geral Extraordinária explanou ainda que a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** que atua sob o **CNAEP 94.30-8/00**, perpetua sua função como Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob o **CNAES 69.11-7/02**, as quais adjetivam-na e cognominam-na como **DEFENSORA ÍMPAR DOS DIREITOS SOCIAIS DOS ISRAELITAS E ISAELENSES NO Brasil, adjacentes e também fora do Continente Americano**, segundo os objetos sociais, estatutários, finalidades e execuções funcionais em conformidade com os CNAEP e CNAES da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** perante a Receita Federal, tendo o objeto principal as "Assistências, Consultorias, Serviços, Atividades e a defesa dos direitos e a assistência, emergencial ou não aos membros das comunidades Israelitas e Israelenses (residentes no Brasil ou fora dele ou de passagem) em sua jurisdição.

CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM atuará no auxílio às Federações e Confederações Israelitas em quaisquer Continentes do Mundo quanto as consultorias jurídicas dentro das leis internacionais que favoreçam a segurança e estadia dos Israelitas e Israelenses nos Continentes, Países, Estados e Municípios, além de promover eventos, seminários, congressos, etc.

Adicionalmente, **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** tem as seguintes atribuições:

I – prestação de assistência a cidadãos Israelenses que dela necessitem, em



Stewart Bough



coordenação com o Posto consular ao qual se subordinam;

II – visitas aos cidadãos Israelenses em centros de detenção;

III – apoio para os Consulados Itinerantes, na sua divulgação, preparação, realização e identificação de local;

IV – organização e participação em encontros e outras atividades que envolvam a comunidade Israelense local;

V – processamento de matrículas, a serem incorporadas posteriormente ao banco de dados da Repartição Consular a que se subordina;

VI – em coordenação com a Repartição Consular a que se subordina, fomento ao desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas de Israel, inclusive mediante prestação de apoio a delegações Israelenses.

VII – atuação como elemento de apoio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares a qual esteja subordinada, particularmente nos países em que o Brasil ou quaisquer outros Estados Políticos Internacionais não tenham Embaixadas ou centros de serviços e Atividades sob o CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais Israelenses, se faça representar cumulativamente.

E solicitando a aprovação quanto às inserções, foram aprovadas as inserções por decisão unânime.

Em tempo: O Sr. **Professor Doutor Samuel Sousa Nascimento**, ora Presidente da A.G.E. explanou que:

"De acordo com a plataforma 'Mapa das Organizações da Sociedade Civil', as OSCs são entidades/grupos nascidos da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visar ao lucro. As OSCs tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Em resumo, é uma instituição

   **3**

que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática significa a mesma coisa que Organização Não Governamental (ONG).

MROSC significa Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Quando usamos a sigla MROSC, estamos fazendo referência ao conjunto de normas das Organizações da Sociedade Civil. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece disposições inovadoras e mais adequadas sobre parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. Trata-se de norma de caráter nacional, cuja aplicação se estende a todos os entes da federação (União, Estados Distrito Federal e Municípios). Com o escopo de regulamentar esse diploma legal, o Distrito Federal editou o Decreto nº 37.843/2016, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as Organizações da Sociedade Civil. As parcerias celebradas a luz do MROSC tem propostas diferente da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/1993), com uma gestão moderna baseada principalmente no cumprimento de metas.

As parcerias firmadas entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. "Com o marco regulatório, as organizações podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública"

"Quanto à organização, à estruturação interna e o seu funcionamento, é vedado ao poder público negar-lhe reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".

Nada a mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente Samuel Sousa Nascimento deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária que vai assinada por mim Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos, pelo Sr. Presidente Samuel Sousa Nascimento e demais associados presentes:

Diretor-Presidente: Samuel Sousa Nascimento, Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglesa), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo, Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85 SSP/BA. CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

Diretora-Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos, Solteira, Administradora, Empreendedora, Teóloga, Psicopedagoga Escolar, Radialista, CPF: 780216775-20 e RG: 08733334-11, Solteira, Brasileira, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.



Diretora-Financeira: Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento, Casada, Brasileira, Empreendedora, Radialista, Teóloga (Ciências das Religiões), Técnica Auxiliar em RH, RG: 02.685.466-06 e CPF: 348169765-15, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

Conselho Fiscal:

Maria Betânia Rodrigues dos Santos, Solteira, Brasileira, empreendedora, R.G.: 3742702-44, C.P.F.: 872537635-72, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento, Solteiro, Brasileiro, Empreendedor, Gastrônomo, Designer de Game, R.G.:13436024-91, C.P.F.: 051575145-65, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

CACHOEIRA- BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



Samuel Sousa Nascimento, Presidente da Mesa, A.G.E. 02/02/2024.



Lindinalva de Oliveira Santos, Secretária da A.G.E. 02/02/2024.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA CACHOEIRA-BA

☐ Imóveis ☒ P. Jurídica ☐ T. Documentos

Data de Apresentação 28/08/24

Protocolo nº 1572

Matricula/Registro nº 1977

Livro A-47

Data do ato: Cachoeira - Ba, em

28/08/24
Rafaela de Oliveira

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES, AGE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Diretor-Presidente: Samuel Sousa Nascimento

Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglesa), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo, Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85 SSP/BA. CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

Diretora-Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos, Solteira, Administradora, Empreendedora, Teóloga, Psicopedagoga Escolar, Radialista, CPF: 780216775-20 e RG: 08733334-11, Solteira, Brasileira, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000,

Diretora-Financeira: Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento

Casada, Brasileira, Empreendedora, Radialista, Teóloga (Ciências das Religiões), Técnica Auxiliar em RH, RG: 02.685.466-06 e CPF: 348169765-15, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000

CONSELHO FISCAL:

Maria Betânia Rodrigues dos Santos

Solteira, Brasileira, empreendedora, R.G.: 3742702-44, C.P.F.: 872537635-72 End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

Winston John Netinim Rodrigues dos Santos Nascimento

Solteiro, Brasileiro, Empreendedor, Gastrônomo, Designer de Game, R.G.:13436024-91, C.P.F.: 051575145-65, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000.

CACHOEIRA– BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



.....
Samuel Sousa Nascimento, Presidente da Mesa, A.G.E. 02/02/2024.



.....
Lindinalva de Oliveira Santos, Secretária da A.G.E. 02/02/2024.



CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL DA CACHOEIRA-BA
☐ Imóveis ☒ P. Jurídica ☐ Documentos
Data de Apresentação 28.08.24
Protocolo nº 1572
Matrícula/Registro nº 1977
Livro A-47
Data do ato: Cachoeira - Ba, em
28.08.24
Carla Regina Magalhães

ESTATUTO REFORMADO DA CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, CNPJ: 08809508/0001-47, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, Organização Privada CDNJ-399-9/MF, e **Defensora de Direitos Sociais** sob **CNAEP 94.30-8/00**, atuante defensora social para com os Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais com relações diplomáticas com o Brasil. A **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM** denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** também é **Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça** sob **CNAES 69.11-7/02**. Reconhecida de **Utilidade Pública-UPM Lei Nº. 1.215/2018**, Cachoeira, Bahia, entidade sem fins econômicos, de Direito privado. A mesma constitui-se de número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, raça, sexo, condição social, credo religioso, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em sua atividade, dependências ou em seu quadro social. sendo sua duração por tempo indeterminado e organizada para prestação de serviços sócio comunitário e cooperativo no estado da Bahia, no Brasil e no Exterior em conformidade com os Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, atuando a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM** denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI**

CONFEDERATIONS como defensora dos Direitos Sociais em conformidade com o **CNAEP: 94.30-8/00** para com a população carente e indo também em defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Lei 10406 e seus artigos referentes.

Art. 2º - Finalidades da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**:

1) Congregar os “Yehudyim” (Judeus/יהודים) e Israelenses (ישראלים) com destinos ao Brasil com entradas legais pelos Poderes Públicos tanto Brasileiros como Israelenses, agindo **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM** denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** como uma Organização privada actante auxiliar dos Órgãos regidos pelo **DECRETO Nº 86.715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981** que “Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.” Ficando **CHANCELARIA**

 *Shemakes Bough* 

INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL empenhada em congregá-los e conduzi-los aos cuidados do Governo Brasileiro para que os mesmos sejam bem tratados e cuidados como cidadãos comuns e respeitados pela sociedade brasileira em conformidade com a legislação Brasileira afim de que se sintam bem acolhidos no Brasil e possam desfrutar, enquanto estiverem no Brasil, das belezas turísticas que nossa Pátria tem como riqueza natural e monitorá-los academicamente e civilmente orientá-los, conduzindo às autoridades nacionais, estatais, municipais no tocantes aos seus direitos como ou não turistas em nossa Pátria, assim como orientar os Brasileiros na partida e estadia em Israel via convênios e parcerias com órgãos e associações privadas dentro de Israel assim como chancelarias com os caracteres acadêmicos, profissionalizações e serviços e Atividades acordados aos Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais em comum com **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** TAMBÉM denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**.

2) Reconhecer os méritos morais intelectuais específicos dos cidadãos prestantes à sociedade;

3) Assim como atuar dentro do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

4) **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** que em conformidade com as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas Principal e Secundárias as conceituam a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** como: Defensora de Direitos Sociais sob o **CNAEP: 94.30-8/00**;

5) Atividades auxiliares aos Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais (Consultorias, assessorias e prestação de atividades consulares honorárias);

6) Gerenciadora das Atividades Auxiliares da Justiça sob o **CNAES 69.11-7/02**, as quais adjetivam e cognominam **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** segundo os objetos sociais, estatutários, finalidades e execuções funcionais em conformidade com seus CNAEP e CNAES, tendo os objetos principais a Defensoria dos Direitos Sociais e "Assistenciais, Consultorias e Serviços e Atividades dos Organismos Internacionais e Outras Instituições



Extraterritoriais", a defesa dos direitos e a assistência emergencial ou não aos membros das comunidades Israelenses (residentes no Brasil ou fora do Brasil ou apenas de passagem no Brasil e/ou America do Sul ou fora dela) em sua jurisdição. **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM atuará no auxilio às Federações, e Confederações Israelitas e/ou Israelenses em quaisquer Continentes do Mundo quanto as consultorias jurídicas dentro das leis internacionais que favoreçam a segurança e estadia dos Israelitas nos Continentes, País, Estados e Municípios, além de promover eventos, seminários, congressos, etc.**

ART. 3º - A CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL Atuando com a Natureza Jurídica sob o código 399-9: Associação Privada, assim como atuante para com o social à população carente em conformidade com a Lei nº 8. 069, de 13/07/1990, e Lei 10406 e seus artigos referentes.

ART. 4º - OS OBJETIVOS E FINALIDADES EM CONFORMIDADE COM AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS SEGUINTE:

A)ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

B)ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

CNAE: 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da Justiça

CNAE: 8650-0/99: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

CNAE: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CNAE: 8230- 0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CNAE: 0161-0-99 - Agricultura familiar (Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente).

CNAE: 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

Art. 5º - A CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL a título de registro terá ainda como atividades secundárias, entre outras já expostas nos artigos acima, as demais atividades secundárias as que



seguem:

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

- 1) **8412-4/00** - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
- 2) **8511-2/00** - Educação infantil - creche
- 3) **8512-1/00** - Educação infantil - pré-escola
- 4) **8513-9/00** - Ensino fundamental
- 5) **8520-1/00** - Ensino médio
- 6) **8531-7/00** - Educação superior - graduação
- 7) **8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós graduação
- 8) **8533-3/00** - Educação superior - pós graduação e extensão

PARAGRAFO PRIMEIRO: COMPREENDEM-SE PELA EDUCAÇÃO INFANTIL O CNAE 8512-1/00 E SUAS SUB-CLASSES:

A) <u>8512-1/00</u>	CLASSES DE ALFABETIZAÇÃO - CA; SERVIÇO PRESTADO POR ESCOLA MATERNAL
B) <u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
C) <u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, ENSINO DE LIBRA
D) <u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, ENSINO ESPECIAL
E) <u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
F) <u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL
G) <u>8512-1/00</u>	ENSINO PRÉ-ESCOLAR
H) <u>8512-1/00</u>	ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL
I) <u>8512-1/00</u>	ENSINO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICO OU PARTICULAR
J) <u>8512-1/00</u>	ESCOLA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL

PARAGRAFO SEGUNDO: COMPREENDEM-SE AINDA COMO ATIVIDADES SECUNDÁRIAS (CNAES):

- A) 85.92-01 - ENSINO DE DANÇA,
B) 85.92-03 - ENSINO DE MÚSICA.

C) 9312-3/00 - Instituto Social e Educacionais sociais, esportivos e similares - as atividades dos Instituto Social e Educacionais sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe, tiro, etc.

D) 8591-1/00 Ensino de esportes - as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis,



natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc.

E) 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico - as atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, anti-ginástica, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados.

F) 94.99.5-00 - Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

PARAGRAFO TERCEIRO: COMPREENDEM-SE TAMBÉM COMO ATIVIDADES SECUNDÁRIAS (CNAES):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
88.00-6-00,	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO -
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8630-5/04	Atividade odontológica
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica



S/auxiliar Bough



Art. 6º - A CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL tem por desígnio finalístico a promoção da justiça e desenvolvimento socioeconômico sustentável da sociedade brasileira por meio de gestão administrativa com ações, elaboração, execução, organização de projetos e programas focados na redução das desigualdades entre os desiguais e acesso universal a saúde. Entre seus desígnios finalísticos estão as atividades abaixo relacionadas:

- a) Planejar, administrar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da saúde pública e do sistema único de saúde, com ações sensíveis à gestão, oferta de serviços em saúde e elevação de indicadores de qualidade, bem como, proporcionar uma melhor gestão e prestação de serviços na área de saúde, promovendo assistência médica ampla aos pacientes e às suas comunidades, por meio da gestão em saúde e dos profissionais médicos e demais da área de saúde, ofertando serviços médicos e hospitalares; seleção e contratação profissional; atendimento clínico geral, nas diversas especialidades médicas e de saúde física e psicológica; Atendimento da medicina do trabalho; além de outras áreas de saúde correlatas tais como terapia ocupacional; Atendimento fisioterapêutico; Atendimento de psicologia e psiquiatria; Distribuição de material

didático a respeito de temas da saúde; Realização de palestras para a comunidade sobre a relação saúde/doença e sobre sua prevenção; Atividades de enfermagem (atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de profissionais da nutrição (atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente); Atividades de psicologia e psicanálise (atividades de psicólogos e de psicanalistas); Atividades de fisioterapia (atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de terapia ocupacional (atividades realizadas por terapeutas ocupacionais legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de fonoaudiologia (atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados exercidas de forma independente); Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (atividades realizadas por nutricionistas); Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, quais sejam, as atividades de optometrista, as atividades de instrumentadores cirúrgicos e, outras atividades de serviços profissionais da área de saúde; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências; sociais e ciências humanas e em áreas interdisciplinares dessas ciências sociologia, economia, psicologia, direito, linguística, artes, arqueologia, etc.; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto a: saúde, educação,

S/Leumaks Bough

cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos, ação social, etc.: a promoção de atividades culturais e recreacionais; a distribuição de financiamento público a artista; a regulação de programas de abastecimento de água; a regulação das operações de coleta e disposição de resíduos; promoção à orientação da coleta seletiva e reciclagem de resíduos; a regulação de programas de proteção ambiental; a regulação de programas habitacionais;

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares: as atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças; as agências promotoras de integração universidade; empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento empresarial; os serviços de testes vocacionais; os serviços de avaliação educacional; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem: serviços de médicos; serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos; serviços de centros cirúrgicos; serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais; os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; as atividades dos navios-hospital; as atividades de centros de parto; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades

hospitalares para atendimento a urgências as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; as atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; UTI MOVEL: as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;



Stewart Bough 

- b) Podendo realizar promoção da Educação em todos os níveis, e da propagação de uma filosofia educacional e de metodologias didáticas adequadas, voltadas para a realização da transformação da educação pública, redefinindo-a como "lugar" privilegiado para o desenvolvimento da integração de ações sociais e da autonomia cidadã da comunidade; Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão educacional com programas de capacitação de equipes docentes e gestores; Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação da população mediante a melhoria da qualidade do ensino; Luta pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade para todos ao longo de toda vida, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democrática, alicerçadas nos valores éticos da liberdade e da igualdade, da solidariedade e da justiça social, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação, e na **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** ;

Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural; contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, com destaque para os temas relativos às políticas públicas e à gestão da educação e seus processos de planejamento e avaliação; incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional; estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres e instituições e organizações públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais; fomentar e participar da ação político-pedagógica no âmbito da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem.

- c) Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento social necessário a reduzir as desigualdades socioeconômicas percebidas nas regiões onde possuir irradiação laboral; Podendo realizar promoção da Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento,



Steuarte Bough



Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social; Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza; Promoção do Voluntariado; Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil incluindo creche, ensino fundamental e ensino médio; oferta e desenvolvimento de educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; oferta e desenvolvimento de cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei; desenvolvimento e promoção da pesquisa científica no atendimento de seus cursos da educação superior; oferta e desenvolvimento da educação profissional e profissionalizante; desenvolvimento de Programas e Projetos culturais em atendimento à população pobre e carente; promoção e desenvolvimento à cultura artística e musical; promoção de atividades e eventos artísticos e culturais de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes; oferta e desenvolvimento da educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica; promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências; apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos; promoção de ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes; promoção de ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família; dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social; amparo, defesa, proteção e assistência a pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter associado-econômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares; promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

Promoção da inclusão social em pequenos, médios e grandes centros populacionais, rurais e urbanos, direcionados à população de baixa renda desprovida de formação e capacitação técnica e científica, por meio da execução do Projeto Primeiro Serviço consistente na oferta de cursos técnicos e palestras de capacitação, treinamento, certificação e diplomação dos participantes, bem assim alocação desses no mercado de trabalho, seja em projetos próprios da



entidade, desenvolvidos em sede de convênios e contratos, seja em sede de empresas integrantes do segundo setor, conveniadas à entidade, nas localidades em que a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** encontrar-se em atuação, em razão de contratos e convênios públicos de gestão de mão de obra, enquanto Organização Social. Promoção da inclusão social em pequenos, médios e grandes centros populacionais, rurais e urbanos, direcionados à população de baixa renda, em específico, na faixa etária em que se insere o Programa Menor Aprendiz, desprovida de formação e capacitação técnica e científica, por meio da execução do Programa Menor Aprendiz consistente na oferta de cursos técnicos e palestras de capacitação, treinamento, certificação e diplomação dos participantes, bem assim alocação desses no mercado de trabalho, seja em projetos próprios da entidade, desenvolvidos em sede de convênio e contratos, seja em sede de empresas integrantes do segundo setor, conveniadas à entidade, nas localidades em que a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** encontrar-se em atuação, em razão de contratos e convênios públicos de gestão de mão de obra, enquanto Organização Social.

- d) Podendo realizar promoção à Proteção e à Educação Ambiental, através da promoção em todos os níveis, à defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas; denúncia e combate à poluição e à degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis; promoção e estabelecimento de estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população; promoção e estabelecimento de programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivem a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota; promoção e desenvolvimento programas de capacitação nas áreas educacional e associado- ambiental que objetivem formar agentes multiplicadores; promoção e estabelecimento de programas de educação ambiental que objetivem a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente; realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o



fortalecimento da política ambiental a nível nacional; fortalecimento da rede educacional e introdução à educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos.

- e) Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira.
- f) Atividade de gestão hospitalar, com fornecimento de mão de obra especializada e subcontratação, se necessário for; fornecimento de telemedicina e tele saúde, através de parcerias com empresas especializadas; levantamento de dados, consultoria e demais serviços em gestão de educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público; fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica para a educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público.
- g) Participação em licitações públicas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de assistência social, educacional e de saúde para a população;
- i) Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades técnicas, com ênfase no desenvolvimento de ações voltadas à melhorar a oferta de serviços públicos a mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;
- j) Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão, ensino técnico e superior;
- k) Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, defesa do patrimônio histórico e artístico;
- l) Elaborar e executar planejamentos estratégicos, bem como atualizar instrumentos de gestão tributária, financeira e previdenciária, com o objetivo de auxiliar o poder público nas três esferas;



S/auxiliar Boag



- m) Qualificar trabalhadores rurais, urbanos e jovens, objetivando inseri-los no mercado de trabalho local, bem como executar projetos de combate à fome e a pobreza, priorizando os povos Indígenas, quilombolas e ribeirinhos.
- n) Prestação de serviço de Saúde nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, pediatria, Psicologia, Anestesiologia, Odontologia, Psiquiatria, Neurologia, Fisioterapia, Ginecologia, Obstetrícia, Nefrologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Cardiologia, Pneumologia, Neurologia, Proctologia, Nutrição, Medicina do Trabalho, Farmacologia, Enfermagem, Geriatria, Ortopedia, Hematologia, Endocrinologia, Serviço Social, Educação Física, Administração, Bioquímica, Engenharia, Fonoaudiologia, Radiologia, Biomedicina e Segurança do Trabalho;

Art. 7º - Para fazer cumprir seu desígnio finalístico a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** deverá atuar por meio da administração, elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da aplicação de contribuições ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, da prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e/ou a entes estatais, qualquer que seja a esfera, na consecução de seus objetivos e visando alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de suas finalidades. A **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** buscará a auto sustentação econômica e financeira, mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação, sempre respeitando a relação direta com as atividades de cada entidade ou organização como segue:

- a) Unidades de Pesquisa Médicas e Científicas, Jurídicas, de Estudo e Ensino;
- b) Produção Literária, audiovisual, multimídia e similares;
- c) Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
- d) Promoção de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
- e) Promoção de estudo técnico de viabilização de utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento.



Stewart Bough



f) Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidade, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;

g) Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;

h) Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas, dos direitos humanos e da assistência social;

i) Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão de obra especializada para os setores primários, secundários, terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;

J) Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a:

Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;

Obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estágios, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;

Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;

Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;

Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;

Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional.

K) Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;



Stewart Bough



l) Incentivar e proporcionar a realização de seminários simpósios, conferência, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;

m) Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;

n) Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;

o) Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;

P) Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;

q) Proporcionar aos estudantes e a públicos de beneficiados melhor conhecimento do funcionamento das empresas ou instituições, bem como defender interesses e direitos de usuários de políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho;

r) Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura de ensino supletivo profissionalizante;

s) Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas as exigências da comunidade em geral;

t) Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;

u) Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;

v) Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática;

Orientação educacional, vocacional e profissional;

Publicações Técnicas;

Serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;



Pesquisas, métodos, processo e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;

Tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação;

Programas relativos a portadores de deficiência;

Programas de capacitação educacional e profissional para estudantes;

Programas que atendam ao adolescente;

Prêmios literários;

Prêmio Professor Emérito;

Exposições e feiras de interesses dos estudantes, instituições de ensino e empresas;

Campanhas de prevenção às drogas nas escolas;

Outros programas definidos pelo Conselho de Administração.

w) De promoção de estágio: pessoas que atendam às exigências previstas na legislação específica;

x) De promoção da aprendizagem: adolescentes jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;

y) De promoção da cidadania: crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 8º - A CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL deverá também com observância dos preceitos legais e estatutários, visando plena consecução de suas finalidades, celebrar convênios, acordos, protocolos, cooperação técnico científica e de contratos, com o poder público e entidades de natureza semelhantes operando em rede, em todos os níveis, pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que não cause prejuízo a este Instituto em linhas materiais, programáticas e financeiras.

Art. 9º - A CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal de 1988, dos quais se destacam:

- I. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II. A assistência social a criança e ao adolescente, ao jovem, ao idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a educação profissional e na realização de programas de aprendizagem;



- III. A promoção de estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma de legislação aplicável;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- V. Prestar serviços de atendimento a usuários e assessoramento a outras Entidades, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 10º - A **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringir-se ao que determina as primícias estatutárias.

Art. 11º - Adicionalmente, a **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** **TAMBÉM** denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem as seguintes atribuições:

I - prestação de assistência a cidadãos Israelenses que dela necessitem, em coordenação com o Posto consular ao qual se subordinam;

II - visitas aos cidadãos Israelenses em centros de detenção;

III - apoio para os Consulados Itinerantes, na sua divulgação, preparação, realização e identificação de local;

IV - organização e participação em encontros e outras atividades que envolvam a comunidade Israelense local;

V - processamento de matrículas, a serem incorporadas posteriormente ao banco de dados da Repartição Consular a que se subordina;

VI - em coordenação com a Repartição Consular a que se subordina, fomento ao desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas de Israel, inclusive mediante prestação de apoio a delegações Israelenses.

VII - atuação como elemento de apoio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares a qual esteja subordinada, particularmente nos países em que o

Brasil ou quaisquer outros Estados Políticos Internacionais não tenham Embaixadas ou centros de serviços e Atividades sob o CNAES 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais Israelenses, se faça representar cumulativamente.

Art. 12º - CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem TAMBÉM a finalidade de manter e gerir intercâmbios entre Brasil Israeli e Israel dentro das profissionalizações e formações de técnicos livres profissionalizantes em Socorrismo e técnicas de salvamento com profissionais acadêmicos das áreas, assim como aquisição de chancelas de órgãos competentes sejam acadêmicos sejam governamentais para realizações dos seus objetivos voltados para o socorrismo e técnicas de salvamentos pré-hospitalar em conformidade com as leis de nosso País, onde acentua que os Aspectos Legais do Socorrismo, Omissão de Socorro (Art. 135º Do Código Penal.) "Todo cidadão é obrigado a prestar auxílio a quem esteja necessitando, tendo três formas para fazê-lo: atender, auxiliar quem esteja atendendo ou solicitar auxílio. Exceções da lei (em relação a atender e/ou auxiliar): menores de 16 anos, maiores de 65, gestantes a partir do terceiro mês, deficientes visuais, mentais e físicos (incapacitados). Os telefones de emergências são sempre indicados publicamente para emergências: CB: 193, SAMU: 192, PM: 190. "A principal causa-morte pré-hospitalar é a falta de atendimento. A segunda é o socorro inadequado."

Parágrafo único: CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** executará suas atividades através dos seus "Postos e Seções" Executivos e Administrativos denominados "os Postos e/ou as Seções da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS":

Artigo 13.º Atribuições dos postos da CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL :

- a) A promoção e valorização dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) países de acolhimento;
- b) A proteção dos direitos e dos legítimos interesses das pessoas singulares e coletivas "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- c) A defesa dos direitos sociais dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) enquanto cidadãos;
- d) O apoio social aos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;



- e) O progresso educativo e profissional dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- f) A defesa e a divulgação da língua e da cultura dos "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses;
- g) A incentivação à participação dos descendentes "Yehudyim" - Judeus - יהודים na cultura "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelense;
- h) A promoção e o desenvolvimento de relações comerciais e econômicas entre pessoas nacionais e estrangeiras;
- i) A cooperação com autoridades nacionais e estrangeiras na sua área de intervenção.

Parágrafo primeiro: Assistência e outros procedimentos em matéria de navegação marítima:

- 1 - Os postos e as secções da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** devem prestar apoio às embarcações nacionais que se encontrem nos portos e nas águas territoriais ou interiores do Estado receptor.
- 2 - Em caso de naufrágio ou de outro sinistro marítimo, os postos e as secções da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** devem solicitar às autoridades locais as medidas destinadas à proteção da embarcação, da respectiva carga e dos seus tripulantes e passageiros, assim como dispensar às pessoas sinistradas a assistência necessária.
- 3 - Em caso de o capitão, o armador, os seguradores ou os seus agentes se encontrarem impossibilitados de adotar as medidas pertinentes em caso de sinistro, o posto ou a secção da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** poderá agir em lugar e no interesse do armador.
- 4 - A competência dos postos e das secções da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** para a prática de outros atos relativos às embarcações, carga e pessoal do mar é regulada pela lei nacional e pelas convenções internacionais em vigor.
- 5 - Os postos e as secções da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** devem salvaguardar de interferências locais o exercício da competência atribuída pelo direito internacional ao Estado da bandeira em matéria de navegação marítima.

Parágrafo Segundo: - Assistência e outros procedimentos em matéria de aeronáutica civil: O disposto no **Parágrafo** anterior aplica-se, com as

 *S/au mates Baryl* 

necessárias adaptações à aeronáutica civil.

Parágrafo Terceiro: Repatriação:

1 - A repatriação de "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) tem lugar em caso de:

a) Falta de meios para suportar as despesas de regresso;

b) Razões médicas que aconselhem, em situações de perigo de vida, o regresso imediato, por impossibilidade de tratamento local;

c) expulsão.

2 - No caso da alínea c) do número anterior, havendo fundamentação legal para a expulsão, o posto ou a secção da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL- ISRAEL** deverá encaminhar o/os cidadão(s) para o Consulado ou Embaixada.

3 - Não existindo a fundamentação legal referida no número anterior, o titular do posto da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** ou o encarregado da secção da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** diligenciará junto das competentes autoridades para esclarecimento da situação.

4 - A repatriação só se efetua por vontade expressa do repatriando ou de seu representante, salvo o caso previsto na alínea c) do n.º 1.

5 - O transporte do repatriando far-se-á pelo meio mais conveniente, atendendo a fatores de rapidez e economia (comunicando aos parentes do repatriando para ou vir buscá-lo ou providenciar as passagens para o retorno do repatriando).

Parágrafo quarto: Reembolso das despesas efetuadas:

É aplicável às despesas caso efetuadas com a repatriação de "Yehudyim" (Judeus - יהודים) e Israelenses (ישראלים) o disposto no **Parágrafo terceiro**.

Parágrafo quinto: Atendimento de público:

1 - Os atendentes da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** também denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** através dos seus Postos e/ou Seções da mesma devem garantir aos utentes dos serviços o direito a:

a) Atendimento personalizado;

b) Informação ou esclarecimento correto e completo;

c) Rápido encaminhamento e resolução dos pedidos apresentados;

d) Isenção e imparcialidade no tratamento;

e) Urbanidade e cortesia no trato.

2 - Será afixado em local adequado, o horário de funcionamento dos seus Postos

e/ou Seções da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** os editais e avisos exigidos por lei, bem como quaisquer outros documentos de informação julgados úteis.

3 - Em cada posto consular haverá um livro de reclamações para utilização dos utentes dos serviços e Atividades sob o CNAE 99.00-8/00: Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

Art. 14º. CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS terá como finalidade promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas entre os seus Associados.:

- 1) Efetuar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento sócio financeiro da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL**.
- 2) Efetuar Convênios e parcerias em conformidade com a Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/2014, promove avanços na aprovação do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. Entre as alterações feitas no texto original da MP estão a ampliação das entidades que não se submeterão às novas regras e as mudanças na regra de chamamento público para parcerias.
- 3) Promover a assistência social (Lei. 8.742/93-LOAS);
- 4) Estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos e organizações nacionais ou internacionais;
- 5) Promover pesquisas e estudos no campo da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, coordenando as ações necessárias para tanto, visando difundir a cultura brasileira nos diversos países do mundo, promovendo assim a integração entre o Brasil e as diversas nações estrangeiras;
- 6) Promover a Saúde e a educação;
- 7) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- 8) Defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- 9) Promover o voluntariado;
- 10) Promover o desenvolvimento econômico e o social, objetivando o combate a pobreza;
- 11) Promover, de forma lucrativa, novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção, empregabilidade e crédito;
- 12) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 13) Promover o ensino, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias



alternativas de produção e divulgação de informações, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo;

- 14) Desenvolver o turismo sustentável;
- 15) Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo;
- 16) Manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos superiores;
- 17) Criar e promover a publicação de boletins, jornais e outros meios de divulgação;
- 18) Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e a garantia dos direitos destes;
- 19) Promover assistência às minorias em geral, vítimas de violência física e/ou qualquer tipo de degradação moral;
- 20) Promover melhores condições para a participação feminina e outros grupos não dominantes, nos setores produtivos, nos negócios, no comércio e nas profissões;
- 21) Elaborar e executar projetos destinados à reinserção social dos presos, internados e egressos, bem como elaborar e executar programas destinados a dar assistência às vítimas de crimes e aos dependentes do preso ou do internado;
- 22) Promover, em parceria com instituições públicas e privadas, a construção de escolas de primeiro e segundo grau, escolas técnicas e profissionalizantes, escolas de ensino a distância, faculdades, Institutos de ensino superior e centros universitários, bem como outras obras, em diferentes áreas sociais, além de educacional, que venham contribuir sobremaneira com o desenvolvimento, com a infraestrutura e com o progresso nacional, estadual e/ou municipal;
- 23) Atuar junto às organizações assistenciais públicas ou privadas, na prestação de serviços sociais, diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para a realização de seus objetivos estatutários;
- 24) Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semi-profissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos;
- 25) Estimular inventos e trabalhos criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato,;
- 26) Promover a liberdade assistida de crianças ou menores em grau de risco familiar ou social, e ainda, promover a recuperação social do menor infrator;
- 27) Proceder a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa, credenciadas ou não pelo CNPq para esse fim específico;
- 28) Exercer atividade de apoio e recuperação perante os portadores de qualquer enfermidade, deficiência física ou necessidade especial, atuando ainda na prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra para tanto;
- 29) Atuar no fornecimento ou suprimento de energia elétrica como concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação específica;
- 30) Atuar em prol da sociedade nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento, perante situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;
- 31) Atuar em defesa da sociedade quando houver possibilidade de comprometimento



da segurança nacional, nos casos estabelecidos e de acordo com a legislação específica;

- 32) Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao ecoturismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais;
- 33) Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural;
- 34) Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos;
- 35) Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos;
- 36) Instituir e conceder bolsas, auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para instituições públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM denominada de INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS.**
- 37) Firmar parcerias com a Defensoria Pública Geral da União e suas Seccionais nos Estados da Federação, e com a Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, a fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional a servidores ou estagiários daqueles órgãos, Estados ou Municípios, autarquias, fundações ou sociedades de economia mista, que coadunem com este interesse;
- 38) Estudar, pesquisar e solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio-educacionais, administrativos, econômicos, sociais, culturais, artísticos e ambientais junto as instituições públicas e privadas;
- 39) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem;
- 40) Promover a formação profissional, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal para instituições públicas e privadas utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos, concursos públicos e realização de exame vestibular;
- 41) Atuação em projetos de engenharia e projetos arquitetônicos;
- 42) Atuação em contratação de recursos humanos nas áreas de informática, microfilmagem, arquivos, pesquisa de mercado e opinião pública e serviços administrativos em geral;
- 43) Atuação em treinamento, assessoria e consultoria nas áreas de informática e educação em geral;

Parágrafo primeiro: São ainda objetivo da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM denominada de INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** ações educativas para crianças e adolescentes em situações de risco, incentivando o fazer, o refletir, o transformar como forma de garantir ao indivíduo, alternativas viáveis de emprego e renda, visando contribuir no aumento da auto-estima e o resgate da cidadania.

Parágrafo Segundo: Além dos objetivos previstos neste artigo, **CHANCELARIA**



INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS poderá

estender sua atuação a outros campos sociais que julgar conveniente, através da execução direta e/ou indireta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que tais atividades sejam aprovadas por unanimidade pela sua diretoria.

Art. 15º CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI

CONFEDERATIONS, goza de sua autonomia didática, científico, administrativo com gestão auto-sustentável com base no incentivo do governo: Federal, Estadual, Municipal e Autarquia, trabalhando a sustentabilidade.

Parágrafo primeiro - A autonomia Didática – Científica da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** Consiste em:

- 1) Instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, Tecnólogo, Habilitação, Bacharel ou de Pós-Graduação, atendendo a realidade Sócio-econômico e cultural;
- 2) Criar Cursos Tecnólogos, Graduação, Técnico, Capacitação, Pós-graduação em Segurança Pública, Segurança de Eventos, Segurança do Trânsito, Segurança Patrimonial e outros para atender a grande demanda da Segurança Pública, para o grande evento mundial;
- 3) Fixar Currículo e programas de Cursos, bem como modificá-los observando as normas pertinentes;
- 4) Conceder graus diplomas, certificados, Títulos e dignidades universitárias;
- 5) Promover e conduzir o Processo seletivo discente para o acesso **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** no Brasil;
- 6) Celebra acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades; com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- 7) Exercer o regime disciplinar no âmbito da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** no Brasil.
- 8) Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira mediante termo próprio ou convênio com entidades públicas ou privadas nacionais ou



estrangeiras;

9) Promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas;

10) Contrair empréstimos para atender as suas necessidades observada a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão têm **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**. Por objetivo a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-político, econômico e cultural do estado e do país, visando sua área de competência.

- 1) Produção e Crítica do conhecimento científico, Tecnológico e cultural, facilitando o seu acesso e difusão da segurança com educação continuada;
- 2) Participando e Assessorando na elaboração das políticas educacionais. Segurança Científica e tecnologias em qualquer dos seus níveis;
- 3) Formação e Capacitação de Profissionais da Segurança pública, patrimonial o guarda municipal;
- 4) Participação e contribuição no crescimento da comunidade em que se insere e na resolução de seus problemas.

Parágrafo terceiro: São ainda fins da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** :

- 1) o desenvolvimento da obra social para com as pessoas carentes, Cegos edeficientes Visual e Auditivo.
- 2) Organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos;
- 3) Amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;
- 4) Manter e promover a educação através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio superior e de nível teológico;
- 5) Promover a restauração moral e a reintegração social de presidiários e detentos, bem como assistir espiritual e psicologicamente as suas famílias;
- 6) Promover e manter cursos livres, profissionalizantes, serviços assistenciais, treinamentos, oficinas e palestras;
- 7) Promoção de a segurança alimentar e nutricional às populações carentes;
- 8) Promoção e implantação de creches, asilos, orfanatos, centros de recuperaçãoe centro de formação missionária.
- 9) Capacitar o ser humano através da Educação e do desporto;
- 10) Desenvolver ações para defesa e elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.



- 11) Recuperar o maior numero de jovens de ruas.
- 12) Desenvolver atendimento psicológico e esportivo.
- 13) Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo.
- 14) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação eetc;
- 15) Estimular integração e a solidariedade entre seus associados;
- 16) Promover oficinas e palestras para o publico como forma de conscientização dos direitos do cidadão;
- 17) Trabalhar elementos da cultura baiana, brasileira e povos influentes na nossa formação, direcionados ao publico infantil e menor adolescente.
- 18) Combater todo tipo de discriminação social, especialmente em função da cor, sexo, credo religioso dos indivíduos;
- 19) Fazer parceria com o Poder Publico ou privado.
- 20) Reconhecer os méritos morais intelectuais específicos dos cidadãos prestantes à sociedade;
- 21) Criação e Outorgação de novas comendas.
- 22) Formar mesa jurídica para a atendimentos exclusivos da Sociedade, indo em defesa dos membros do em quaisquer circunstâncias;
- 23) Congregar e representar os Intelectuais específicos e obsequiosos à sociedade.
- 24) Promover os direitos, interesses e aspirações dos Intelectuais específicos e obsequiosos à sociedade, mormente dos seus associados, bem como o cumprimento dos respectivos deveres;
- 25) Colaborar para a integração dos associados, na sua pluralidade, cultural, educacional;
- 26) Ser solidário com os interesses de todas as entidades das Categorias, bem como filiar-se as entidades coordenadoras representativas dos intelectuais específicos a nível nacional e internacional;
- 27) Promover e organizar o desenvolvimento integral dos intelectuais específicos, como resposta aos problemas da comunidade humana em que está inserido;
- 28) Promover reflexões intelectuais sobre os problemas da Sociedade, ;
- 29) Deliberar sobre qualquer assunto compreendido no âmbito de suas finalidades, ou submetido à sua apreciação.
- 30) Desenvolvimento de atividades laborativas aos excluídos e aos egressos;
- 31) Proporcionar o aprendizado de novas profissões aos egressos, a fim de possibilitar a sua reintegração como cidadão útil na comunidade, como pessoa capaz de atividades oportunas para o meio em que vive, resultando TAMBÉM na sua realização pessoal;
- 32) Agir contra qualquer forma de discriminação ;
- 33) Orientação e cursos para que sobressaiam habilidades natas ou adquiridas, e dirigi-las para desenvolver trabalho a fim de prover seu sustento e de seus familiares;
- 34) Reforçar a auto estima, estimulando sua autonomia , criatividade e análise crítica, voltadas para o seu bem estar , e desenvolver hábitos de respeito ao próximo , evitando situações propícias a reincidência em erros;
- 35) Conscientizar a sociedade, quanto a sua responsabilidade na tarefa da recuperação dos egressos, traduzida em colaboração material, locação de mão



de obra, aquisição de produtos produzidos pela associação.
36) Defender os Direitos Sociais dos seus membros e demais.

Art. 16º Para realização de seus fins, **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** poderá:

- a) realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugarem recursos para a conservação de seus objetivos;
- b) reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias em benefício dos Associados;
- c) orientar os Associados nos serviços que visem melhorias de sua qualidade de vida;
- d) Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, das entidades por ela mantidas e de seus Associados;
- e) colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** aos seus Associados;
- f) contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, cultura, etc;
- g) estudar as condições de vida de seus Associados em busca de soluções para seus desenvolvimentos.

Art. 17º. - **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem por finalidade precípua: A estruturação socio-física das pessoas carentes ao seu alcance, reuniões, simpósios, congressos, etc.,

Art. 18º **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tem personalidade jurídica distinta de seus Associados ou administradores, os quais não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, na forma da lei.

Parágrafo primeiro: **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** não distribuirá aqueles constantes no parágrafo anterior, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na execução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI**

 *Stewart Dought* 

CONFEDERATIONS para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS SÓCIOS

ART. 19º - Para admissão do associado da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Para associar-se, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os seguintes critérios:

- a) Apresentar Cédula de Identidade;
- b) Concordar com o Estatuto, expressando-o em sua atuação n **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** e fora dele;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ART. 20º - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: São aqueles que além de titulares do domínio de empresas e empreendimentos localizados nos municípios baianos, se vinculem espontaneamente **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

ART. 21º - SÓCIOS CONTRIBUINTES: São aqueles associados que se vinculem **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

ART. 22º - SÓCIOS DEPENDENTES: Conjugues e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.

ART. 23º - SÓCIOS BENEMERITOS: São aqueles a quem **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços á entidade.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

ART. 24º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- a) Freqüentar a sede da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI**



CONFEDERATIONS participando de suas atividades;

b) Participar das Assembléias Gerais exercendo o direito de votar e ser votado para qualquer cargo executivo ou fiscal de acordo com este Estatuto;

c) Propor candidatos a sócios, abonando as respectivas propostas;

d) Propor escrito ou verbalmente à Diretoria sugestões para seus grupos de associados;

e) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos direitos;

f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

g) Solicitar esclarecimento sobre atividades, sendo-lhe facultado consultas na sede administrativa dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral ou Ordinária (Relatório da Diretoria, Balanço, e Orçamento Anual), os livros da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos estabelecidos nos itens C, D, F e G deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários e contribuintes.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

ART. 25º - São deveres dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

1) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

2) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno;

3) Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** se propõe, denunciando inclusive, se for o caso, qualquer irregularidade detectada;

4) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pagar dentro dos Prazos pel **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** , mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

ART. 26º - Perde-se a condição de sócio:

a) Pela Demissão;

b) Pela Exclusão;

c) Pelo falecimento.

ART. 27º - A demissão será concedida mediante pedido exposto do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**.

ART. 28º - O Descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** , implicará na Geral, no prazo de 15 (quinze)



dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for delegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

ART. 29º - Ocorrendo o falecimento de associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao seu herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), cabendo ao (s) mesmo(s) comunicar(em) o fato por escrito juntando atestado de óbito, e o (s) mesmo(s) assume(m) ou não como sócio proprietário-contribuinte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS QUE ADMINISTRAM CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS

**ART. 30º - CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM
DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI
CONFEDERATIONS** exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 31º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** constituído dos associados, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

ART. 32º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

ART. 33º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) Eleger a empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como, quando for o caso, destituir a Diretoria;
- b) As contas e o balanço geral da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** ;
- c) O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;



d) O orçamento anual de Receita e Despesas da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** ;

e) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria Executiva;

f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** ;

g) Revisão do Estatuto após 180(cento e oitenta) dias.

ART. 34º - A diretoria comunicará com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do que se acha a disposição dos associados:

a) Relatório da Diretoria Executiva;

b) Balanço Geral e Contas;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Orçamento Anual de Receita e Despesas.

ART. 35º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários-contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento dos associados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser expressamente fundamentado.

ART. 36º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

a) Reforma do Estatuto;

b) Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;

c) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;

d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL**.

ART. 37º - A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira, com metade e mais um e em terceira e última convocação, 30 minutos após afixada para a segunda, com a presença mínima de 10%(dez por cento) dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

ART. 38º - A convocação de qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas enviadas aos seus respectivos endereços, constando data, hora e local da sessão, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade, e de no mínimo 03(três) dias para a Assembleia Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será realizada na sede da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**. Em caso



de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que no mesmo Distrito, devendo o edital indicá-lo com clareza.

ART. 39º- Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

ART. 40º - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de sócio, assinando o livro de presença.

ART. 41º - O sócio não terá direito a voto quando:

- a) Tiver menos de 120 (cento e vinte) dias de filiado à **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** ;
- b) A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- c) Em atraso na sua mensalidade, por período superior a um mês;
- d) Quando for sócio benemérito ou dependente.

ART. 42º - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, obrigando a todos mesmo que discordantes ou ausentes, acatá-las.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 43º - A Diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de 03 (três) titulares: **Diretor-Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Financeiro**; todos eleitos por um período de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição para os cinco anos seguintes, da totalidade seus membros.

Parágrafo Primeiro: Tanto o Diretor-Presidente quanto os demais membros da diretoria terão mandato de 05 (cinco) anos, podendo concorrer a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva dirigirão **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, sem nenhum tipo de salário, provento ou remuneração, não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

ART. 44º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1) Representar **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, defendendo os seus interesses e da sua comunidade



perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;

2) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para exercício;

3) Aprovar a filiação de novos associados;

4) Elaborar o seu próprio regimento interno;

5) Indicar representantes da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** em atividades extraprograma, sempre;

6) Fixação remuneração para funcionários da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** conforme a lei em vigor e/ou entre negociações;

7) Convocar a Assembleia Geral;

8) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião em todas as suas instâncias;

9) Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;

10) Garantir a filiação e direitos de qualquer sócio, observando apenas as determinações deste Estatuto;

11) Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;

12) Aprovar por maioria simples de votos, o balanço anual da Ação Comunitária bem como, encaminhar propostas de plano orçamentário anual e os balanços patrimonial-financeiros anuais a Assembleia Geral;

13) Prestar contas de suas atividades e do exercício até 30(trinta) dias após o término de cada exercício, e até 30(trinta) dias antes do término do mandato, anexando na sede da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, demonstrativos trimestrais de receitas e despesas para conhecimento dos sócios;

14) Manter organizados e em funcionamento os setores da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**;

15) Convocar e reunir a Assembleia Geral.

ART. 45º - Compete ao Diretor-Presidente:



1) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com o **Diretor-Secretário** ou outro membro de Diretoria ou nomear quem o represente;

2) Presidir toda e qualquer sessão;

3) Autorizar os pagamentos das despesas normais da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** juntamente com o **Diretor-Secretário**;

4) Assinar as atas de Assembleia da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença, bem como a correspondência da entidade e juntamente com o diretor-financeiro ou outro membro da diretoria, todas as operações bancárias;

5) Informar aos membros da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, as reuniões e assembleias gerais;

6) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

ART. 46º - São atribuições do Diretor-Secretário:

a) Auxiliar o **Diretor-Presidente**.

b) Analisar e firmar acordos de cooperação com instituições congêneres nacionais e estrangeiras juntamente com o **Diretor-Presidente**, ou sob procuração pelo **Diretor-Presidente**.

ART. 47º - Compete ainda ao Diretor-Secretário:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos;

b) Redigir, elaborar projetos e desenvolvimentos da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, apresentar orçamentos e assinar os atos constitucionais de projetos com o Presidente;

c) Elaborar projetos e desenvolvimentos juntamente com o Presidente para com **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**.

d) Receber, e despachar correspondências administrativas,

e) Redigir, lavrar em livro Próprio da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, apresentar orçamentos e assinar as atas das



assembleias ordinárias ou extraordinárias;

f) manter em ordem as documentações e fichários de associados.

g) Promover eventos de cunho social, com finalidade de melhoria de lazer para comunidade;

h) Manter intercâmbio social com entidades afins visando melhor a qualidade de vida da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** ;

i) Implementar o departamento de Saúde e Social estabelecendo um calendário de atividades para todos;

k) Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

l) Colaborar com as demais diretorias, sempre que designado pelo Presidente, em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação;

m) Representar a entidade sempre que designado pelo Presidente em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação;

n) Apresentar Projetos pertinentes a área.

ART. 48º - Compete ao Diretor-Financeiro:

1) Responder por todo o trabalho da tesouraria;

2) Manter sob responsabilidade todos os valores e bens da entidade;

3) Assinar os recibos relativos a cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;

4) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria. Toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 01(um) salário-mínimo, fazendo balancete mensal de receita e despesa;

5) Apresentar mensalmente a Diretoria Balancetes mensal de receita e despesa;

6) Efetuar todos os pagamentos da entidade;

7) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;

8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos setores de remuneração, documentos, contratos e convênio da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** TAMBÉM denominada de **INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** pertinentes a sua pasta



9) Ter sob sua responsabilidade controle dos pagamentos das mensalidades pagas pelos associados;

10) Assinar com o Presidente toda operação bancária;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 49º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto de 02(dois) membros, eleitos para mandato de 05 (cinco) anos. Podendo concorrer a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros deste órgão não podem exercer cargos da Diretoria Executiva.

ART. 50º - São atribuições do Conselho Fiscal

a) Fiscalizar a contabilidade da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes, contas e relatórios da Diretoria bem como, o balanço geral;

c) Examinar livro, documentos, correspondências e fazer inquéritos;

d) Aprovar "*ad referendum*" da Assembleia Geral, a efetivação de despesas extraordinárias até 05(cinco) salários mínimos que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;

e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.



CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

ART. 51° - A receita da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** será proveniente de:

- a) Contribuições sociais;
- b) Aluguel de instalações;
- c) Renda de Promoções diversas;
- d) Doações, legados e subvenções.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 52° - A entidade será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando o disposto do **ART. 19° ao 53°** deste Estatuto.

ART. 53° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** dissolvida.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

ART. 54° - A candidatura a qualquer cargo eletivo e o direito ao voto, exige previa condição do associado em pleno gozo dos seus direitos sendo estes negados as pessoas incursas no **ART. 41°** deste Estatuto.

§ 1°: O Tesoureiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites com suas mensalidades, assim considerados aqueles que 48(quarenta e oito)

§ 2°: O direito a voto é pessoal e intransferível.

ART. 55° - As eleição para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos por escrutínio secreto e maioria simples de voto. Em Assembléia Geral Ordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição poderá se processar por aclamação caso concorra apenas uma chapa.

  

ART. 56° - O edital de convocação será feito e assinado pelo Presidente da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** e encaminhado aos associados.

ART. 57° - As chapas deverão ser impressas ou digitadas com os nomes dos candidatos sendo registradas mediante recibo na secretaria da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, até 02(dois) dias antes do pleito;

ART. 58° - A mesa eleitoral será composta de 01(um) secretário 02(dois) escrutinadores que serão eleitos pela Diretoria Executiva;

ART. 59° - Qualquer impugnação deverá ser formulada por escrito ao secretário da mesa eleitoral, cabendo a Diretoria Executiva decidir por sua aceitação ou não;
PARÁGRAFO ÚNICO: Se anulado o pleito, o secretário da mesa fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário a publicação de novo Edital;

ART. 60° - Após a eleição seguir-se-á de imediato a posse dos seus respectivos membros;

ART. 61° - Em caso de empate, após a apuração dos votos, observar-se-á os seguintes critérios de desempate;
a) Por tempo de Associação na presente entidade;
b) Por idade.

.CAPÍTULO VII- DAS FILIAIS

Art. 62°-Compreendem-se como filiais **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** subordinadas e gerenciadas pela **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, Matriz

situada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300- 000, código de logradouro: 21557.

Art. 63° - As filiais serão constituídas e formalmente registradas como **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** mais a sigla ou nome do município, a exemplo **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL /Feira de Santana** e assim sucessivamente com os demais Municípios e seus



nome e/ou siglas no Estado da Bahia ou outro Estado e/ou outro País.

Art. 64º - As filiais denominadas de **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** (mais a sigla ou nome do município) no Estado da Bahia e outros Estados no Brasil, será actante na busca do bem estar de todos os associados ativos e inativos ao alcance da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** tanto juridicamente como sócio educacionalmente e/ou com especializações dentro das áreas das classes dos trabalhadores, defesa social e trabalhista dos mesmos.

Art. 65º- As Filiais **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL** atuarão nos municípios como a voz encarnada do Trabalhador, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art. 66º - As filiais abertas e as que se unirem à matriz serão a estas vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata para os devidos fins.

Art. 67º - Todos os bens, imóveis, móveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** Sede, ou Matriz, a qual é fiel mantedora das mesmas.

Art. 68º - No caso de haver divisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos associados ou congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo sobre os ditos patrimônios, os quais são propriedades da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, matriz sua fiel mantedora.

Art. 69º - É vedado às filiais fazer qualquer operação financeira estranhas as suas atribuições, tais como penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou estatuto sem ordem por escrito da matriz, qualquer ato de natureza cometido por uma filial, será embargado pois todas deverão vir para sede.

Art. 70º -As filiais deverão, trimestralmente, prestar conta do movimento financeiro à tesouraria geral na matriz e Todas as despesas deverão ser



devidamente comprovadas.

Art. 71º - Cabe à matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 72º - Cabe o Presidente da matriz, nomear ou substituir dirigentes das filiais sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.

Art. 73º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, sendo aprovado os seus capítulos, artigos e parágrafos por todos e só poderá ser alterado, mediante voto de 2|3 [dois terços] dos associados da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, em assembléia Geral.

Art. 74º - Fica estabelecido expressamente o Fórum do Município de **CACHOEIRA- BAHIA**, destituído qualquer outro, como o único apto e capaz de dirimir qualquer divergência ou casos omissos a respeito do Estatuto.

ART. 75º - Este Estatuto constando 80(oitenta) artigos devidamente aprovados em Assembléia Geral pelos associados da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS**, registrado em Livro ATA da **CHANCELARIA INTERNACIONAL BRASIL-ISRAEL TAMBÉM DENOMINADA DE INTERNATIONAL COMMITTEE OF ISRAELI CONFEDERATIONS** cujos efeitos legais dar-se-ão a partir do respectivo registro no órgão competente.

ART. 76º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou em última instância "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

ART. 77º - Os atos constitutivos da entidade são lançados em Livro Ata cujos efeitos legais contar-se-ão a partir do registro junto ao órgão competente.

Artigo 78º - O presente Novo Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 79º - Para todas e quaisquer dúvidas, questões ou ações resultantes do presente estatuto, fica, desde já, eleito o foro de Cachoeira, estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 *Stenmark Baugh* 

Artigo 80º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **Leis 13.019**, de 31 de julho de 2014, e **13.204**, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CACHOEIRA– BA, 02 de fevereiro de 2024. A.G.E. 02/02/2024.


.....
Samuel Sousa Nascimento, Presidente da Mesa, A.G.E. 02/02/2024.

.....
Lindinalva de Oliveira Santos, Secretária da A.G.E. 02/02/2024.


.....
Diretor-Presidente: Samuel Sousa Nascimento, Casado, Brasileiro, Professor Doutor (PhD em Filosofia da Linguagem (Inglesa), Psicopedagogo Institucional e Escolar, Filólogo Inglês, Radialista-CP, Teólogo, Filósofo, Doutor em Ciências das Religiões, Gran C. Chanceler, RG: 1842212-85 SSP/BA. CPF: 319775965-68, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000 –email: doutorsamuel2005@gmail.com


.....
Diretora-Secretária: Lindinalva de Oliveira Santos, Solteira, Administradora, Empreendedora, Teóloga, Psicopedagoga Escolar, Radialista, CPF: 780216775-20 e RG: 08733334-11, Solteira, Brasileira, Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro - Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000, Email: lindycometa@gmail.com


.....
Diretora-Financeira: Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento, Casada, Brasileira, Empreendedora, Radialista, Teóloga (Ciências das Religiões), Técnica Auxiliar em RH, RG: 02.685.466-06 e CPF: 348169765-15, End.: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro – Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000. Email: elizetezum@gmail.com

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA CACHOEIRA-BA
☐ Imóveis ☒ P. Jurídica ☐ T. Documentos
Data de Apresentação 28/08/24
Protocolo nº 1572
Matricula/Registro nº 1477
Livro A-47
Data do ato: Cachoeira - Ba, em 28/08/24
Elizete Rodrigues dos Santos Nascimento

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escriturante Autorizada